

LEI MUNICIPAL Nº 3926, DE 26/11/2012

PROJETO DE LEI Nº 4194, DE 22/11/2012

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO SR. FRANCISCO
ROSSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de um espaço físico localizado no hangar do aeroporto municipal, conforme área descrita no Anexo Único desta Lei, à pessoa do sr. Francisco Rossi, brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador do CPF 005.147.216-34 e RG 250.709- – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente lei é realizada em contrapartida à doação de área feita pelo concessionário ao Município, através de Escritura Pública registrada em data de 11/07/2007, sob a matrícula nº. R.2-M.36.414, que propiciou e viabilizou a ampliação da pista central do Aeroporto Municipal “Joaquim Montans Junior”.

Art. 3º - A presente Concessão é celebrada a título gratuito, e vigorará até o Município disponibilize, de forma definitiva, uma área de até 2.000,00 m², para que o concessionário possa construir um hangar particular, conforme previsto na matrícula R.2-M.36.414.

Art. 4º – A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção da vaga será única e exclusivamente do Concessionário.

Art. 5º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo concessionário e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

III - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

IV - requerer, se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronáutica, bem como o pagamento das taxas relativas a licença para a instalação e operação na área concedida;

V – Requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os demais tributos estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso.

VIII – contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Concessionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter a vaga no hangar na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

XII – não utilizar o imóvel para fins de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

Parágrafo Único – Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 6º. - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e o concessionário, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva do Concessionário, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao Concessionário, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 3º., 4º. e 5º. desta lei.

Art. 8º. - Para a concessão de direito real de uso autorizada no nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, dado a impossibilidade da seleção de outros concessionários em virtude da retribuição à doação realizada pelo concessionário, conforme previsto no item 4º da Matrícula R.2-M.36.414.

Art. 9º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva do Concessionário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de novembro de 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DESCRIÇÃO DA ÁREA

Espaço denominado “Vaga 2”, posicionado na área frontal, de frente para a pista de pouso, confrontando à esquerda com a vaga 1, à direita com a parede direita do hangar e aos fundos com as vagas 4 e 5, conforme croqui anexo. A referida vaga é destinada a aeronaves que tenha o comprimento máximo de 8,50 m e que a largura (medida de uma ponta da asa até a ponta da outra) não ultrapasse 12,50 m. A vaga citada corresponde a 25,16% da área total do hangar, totalizando 106,5 m².